



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO PLANETA, PROTOCOLADO EM 28/03/2012.

DOS QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1 – Os ônibus usados terão que atender a especificação de frota do Anexo II.5?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

2 – A aglomeração das regiões (i) Ceilândia Sul e Norte (ii) Taguatinga Sul e Norte (iii) Santa Maria e Gama e (iv) Itapoá e Paranoá em uma mesma bacia não traria vantagens operacionais e de custo, viabilizando inclusive a observância do princípio da modicidade tarifária? Qual a razão para a divisão da operação das referidas regiões em bacias diferentes?

Resposta: O Edital será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



3 – A disposição estabelecida no item 4.5 do edital implica na conclusão de que poderão haver mais do que 5 (cinco) empresas/Consórcios operando no sistema?

Respostas: Já há outros operadores no Sistema, com contratos em vigor, regulares e devidamente licitados, cujos serviços prestados são descritos no Anexo II.8. Findos esses contratos, o Poder Concedente, a seu critério poderá inserir tais serviços no objeto das concessões ora licitadas, na forma da Lei e conforme previsto no referido item 4.5 do Edital. Saliente-se que tanto as concessões em licitação como os serviços relacionados no Anexo II.8 não são delegados em caráter de exclusividade, nos termos do art. 16 da Lei Federal 8.987/95.

4 – O fato de a audiência pública ter sido realizada sem a prévia disponibilização de informações essenciais aos interessados, como por exemplo: (i) o fato de a licitação vir a ser realizada por linha ou por bacia (ii) questões relacionadas aos atuais permissionários como a sua manutenção em operação ou o pagamento de indenização aos mesmos e (iii) as características da frota que viria a ser utilizada não macula o referido procedimento e conseqüentemente deve implicar na invalidação do certame?

Resposta: A audiência pública realizada pela Administração respeitou todas as exigências legais aplicáveis, notadamente a regra do art. 39 da Lei 8.666/93.

5- Quais serão os bens a serem considerados reversíveis pelos futuros concessionários, inclusive para fins de aplicação da disposição contida no item 4.6 do edital? Como serão calculados os valores a serem ressarcidos? Quais planilhas deverão de ser consideradas como base para tanto? Como e em que prazo se dará o ressarcimento?

Resposta: A este respeito, o licitante deve consultar a Cláusula XXIV da Minuta do Contrato de Concessão, com atenção especial para os itens e, 3, 6 e 7, de onde se extrai, claramente, que, no início da concessão não há bens reversíveis, dada a natureza dos ativos inerentes ao seu objeto definido no Edital. Havendo, durante a concessão, exigência de investimentos em bens reversíveis, a indenização dos mesmos ocorrerá previamente à extinção da concessão. Os valores de indenização serão calculados de acordo com o saldo de capital não amortizado ou depreciado durante a concessão, devidamente atualizados, conforme prevê o item 7 da referida Cláusula XXIV.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



6- Quais foram os dados considerados para o cálculo de valor estimado do contrato (item 7.1 do edital) e da tarifa técnica máxima (item 23.1.2 do edital), considerando inclusive que as tarifas atualmente praticadas não são reajustadas há 6 (seis) anos? Os valores estimados não estariam defasados em razão dos reajustes periódicos dos insumos e custos com mão de obra desconsiderados?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

7- Como foram calculados os custos/receita das linhas em relação às quais houve significativa alteração em relação à operação atual? Considerando que tais estudos, planilhas e informações constituem informações essenciais para a formulação das propostas, quando serão as mesmas disponibilizadas aos interessados?

Resposta: Idem resposta anterior. Todas as informações essenciais para elaboração das propostas serão fornecidas. O licitante deve considerar a autonomia do sistema remuneratório do Edital (TARIFA TÉCNICA X PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO) da gestão da receita oriunda da cobrança da TARIFA USUÁRIO, realizada pelo Poder Concedente na CONTA DE COMPENSAÇÃO, consoante definições do item 3 do Edital e do Decreto Distrital nº 33.559, de 1º de março de 2012.

8- Qual diploma legal disciplina a forma de funcionamento da Conta de Compensação? Quais serão os procedimentos e prazos a serem seguidos para o repasse dos valores devidos à concessionárias? V. Sas. Poderiam descrever minuciosamente os referidos procedimentos?

Resposta: Os procedimentos estão definidos no Decreto Distrital nº 33.559, de 1º de março de 2012, que estará disponível para consulta pelos licitantes no Anexo III da nova versão do Edital, que será publicada oportunamente.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



9- Quais serão os parâmetros utilizados para determinar se os contratos que vierem a ser celebrados serão ou não prorrogados?

Resposta: A este respeito, o licitante deve consultar o item 2 da Cláusula IX da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I). A competência da Administração para deliberar pela prorrogação do contrato, nos termos da Lei, é de natureza discricionária.

10- Considerando que o teor do que prescreve o item 20.10 do edital quanto à possibilidade de que os lotes a serem concedidos tenham sua operação iniciada em datas distintas bem como considerando que existem diversas questões operacionais inter-relacionadas entre os lotes, principalmente pelas mudanças ocorridas na estrutura da distribuição e itinerários das linhas no novo modelo que demonstra ser extremamente diversa da atual, como será o processo para prosseguir com o certame somente em determinado lote sem prejuízo ao usuário tanto pelas sobre posições de linhas como pela falta de atendimento de determinada demanda?

Resposta: A implantação dos serviços será realizada pela Administração de acordo com o melhor atendimento ao interesse público, valendo-se, se for o caso, das cláusulas exorbitantes do contrato de concessão, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

11- Na forma do item 23.2 quais serão especificamente os critérios utilizados para considerar uma proposta inexequível ou não?

Resposta: O item do Edital reproduz a norma do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.987/95. A análise de exequibilidade observará os critérios definidos em Lei e será realizada sobre todas as informações, preços e custos constantes do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira das propostas financeiras apresentadas pelos licitantes, considerando as especificações dos Anexos IV.2 e IV.3 do Edital

12- A previsão constante da cláusula IV, item "2.a" da minuta do edital de que poderá haver alteração das condições dos serviços sem o pagamento da correspondente indenização/do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato não caracteriza ilegalidade e institucionalidade a teor do que previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal Brasileira?





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



Resposta: O licitante deve realizar a interpretação sistemática do dispositivo e não isolada. As regras da cláusula XVII da Minuta do Contrato de Concessão demonstram o respeito integral à Constituição Federal e à legislação vigente, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro.

13- Tendo em vista a previsão constante da cláusula VI, item 4, da minuta do contrato, os reflexos na demanda de passageiros decorrente da criação de novas linhas serão levantados pela Secretaria de Transportes, como essa demanda foi considerada no atual estudo? Considerando que tais estudos são essenciais para a formulação das propostas, quando e como serão os mesmos disponibilizados aos interessados?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão. No tocante à variação de passageiros pagantes transportados, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido na forma da cláusula XVII da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I).

14- Como as concessionárias deverão realizar a manutenção dos equipamentos referidos na cláusula VI, item "10.a" da minuta do contrato se a operação de parte deles será de responsabilidade da Secretaria de Transportes, nos termos do edital? De quem será a responsabilidade pela aquisição da integralidade destes equipamentos?

Resposta: Conforme expressamente prevê o item 10.a, da cláusula VI do contrato de concessão, a concessionária adquirirá e fará a manutenção dos equipamentos especificados no Anexo II.7 do Edital.

15- Considerando que atualmente é admitida a utilização de estacionamentos de estádios para o estacionamento e a guarda dos veículos alocados à operação dos serviços de transporte público de passageiros, poderão as futuras concessionárias assim proceder?

Resposta: A este respeito, a licitante deve consultar a cláusula XIII, item 3.2 da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I).





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



16- De acordo como que dispõe a cláusula XV 2.2 da minuta do contrato o pagamento diário sempre será no próximo dia útil subsequente à operação?

Resposta: A este respeito, o licitante deve consultar o Decreto Distrital nº 33.559 de 1º de março de 2012.

17- Qual será, de forma detalhada, o procedimento adotado caso o Poder Concedente não homologue os cálculos de reajuste submetidos à apreciação pela concessionária com fundamento na cláusula XVI, item 3 da minuta do contrato? Quais prazos serão adotados?

Resposta: O procedimento para o reajuste e os prazos aplicáveis estão claramente previstos na cláusula XVI e seus itens da Minuta do Contrato (Anexo I). Os cálculos somente não serão homologados pela Poder Concedente se não estiverem corretos, conforme prevê o item 3 da citada cláusula. Se isso ocorrer, evidentemente, caberá à concessionária reiniciar o procedimento previsto no referido item. A Administração se vincula ao cumprimento termos do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato de Concessão, como decorrência do princípio da legalidade.

18- Considerando a cláusula XVII, item "3.b" da minuta do contrato, existe um tempo mínimo para as revisões tarifárias? Serão as mesmas realizadas anualmente? O déficit gerado no período anterior será compensado no próximo período? Em caso de resposta positiva, como será a correção? Quais os critérios para a "revisão a qualquer momento"?

Resposta: a revisão tarifária não está sujeita ao critério da anualidade. Sempre e quando for cabível será realizada, independente de prazo ou período, observado o procedimento próprio definido na Cláusula XVII da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo I). O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido. Comprovando a concessionária, de acordo com as hipóteses previstas no contrato de concessão, que houve desequilíbrio, esse será restabelecido, pela via da revisão tarifária e/ou compensação financeira direta à concessionária.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



19- Qual a responsabilidade do GDF em relação à manutenção das condições dos terminais e das vias para a prestação dos serviços a serem concedidos?

Resposta: As intervenções, obras e/ou reformas de qualquer natureza em terminais e no Sistema Viário do Distrito Federal não são objeto da licitação. O GDF, seguindo todos os instrumentos normativos de planejamento do STPC/DF, da mobilidade urbana, do uso e ocupação do solo e de outras políticas públicas integradas, executará todas as ações de curto médio e longo prazo para melhor atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, tendo por premissa maior a eficiência administrativa e o respeito à dignidade da pessoa humana.

20- Com relação à obrigação de cumprimento rigoroso dos horários prevista na cláusula XX, item "1.7" da minuta do contrato, e sabendo os inúmeros problemas de congestionamento que existem em Brasília, quais as providências que o GDF pretende adotar para a melhoria da fluidez do trânsito a fim de garantir a regularidade no cumprimento das viagens? Qual a flexibilidade que a fiscalização adotará nesses casos e em outros nos quais as eventuais falhas ocorram por razões alheias à vontade da concessionária?

Resposta: Idem resposta anterior. A programação dos serviços do STPC/DF será definida e atualizada de acordo com as condições de tráfego das vias que compõem o itinerário das linhas do Sistema. No tocante às penalidades por falhas na operação, será observado o Código Disciplinar regulamentado pela Lei Distrital nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, assegurando-se à concessionária faltosa o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

21- O que devem entender as proponentes como situação caracterizadora da "reiterada inobservância das normas regulamentares dos serviços" prevista na cláusula XXIII, item "2.a" da minuta do contrato: Em que casos se aplica a referida disposição?

Resposta: A cláusula contratual reproduz a redação do art. 32 da Lei 8.987/95. O procedimento de intervenção, quando for necessário, observará o disposto na legislação.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



22- Qual o diploma legal a ser considerado para cálculo e pagamento da indenização devida em caso de decretação de caducidade da concessão, a teor do que estabelece o item 15 da cláusula XXIV da minuta do contrato?

Resposta: Lei Federal 8.987/95, art. 38, §§ 4º e 5º.

23- Quais atividades devem ser consideradas inerentes, acessórias ou complementares à concessão nos termos da cláusula XXVI item 1 da minuta do contrato?

Resposta: A cláusula contratual reproduz a redação do §5º do art. 25 da Lei Federal 8.987/95. São todas as atividades meio ou correlatas à atividade fim da concessão, que não impliquem subcontratação ou subconcessão dos serviços delegados.

24- Como serão indenizados os custos de rescisão de empregados e contratos de terceiros em conformidade com o estabelecido no item 2 da cláusula XXX da minuta do contrato? Como será atualizada a referida indenização?

Resposta: A cláusula não se refere a custos de rescisão de empregados. Todos os encargos trabalhistas de quaisquer rescisões de contratos de trabalho ao longo da concessão deverão estar incluídos na PROPOSTA FINANCEIRA dos licitantes. Quanto aos contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens com terceiros (não empregados), no caso de supressão unilateral de serviços, o Poder Concedente indenizará a concessionária das multas necessárias à rescisão, interrupção ou alteração dos referidos contratos.

25- Não será devida indenização caso a concessionária venha a sofrer prejuízo decorrente das rescisões dos contratos com terceiros, até mesmo eventualmente cobrado judicialmente, caso a concessionária não tenha recebido os referidos serviços (ex. prejuízos sofridos por terceiros pela rescisão contratual antes da prestação dos serviços)?

Resposta: Consultar a resposta anterior.

26- Diante do disposto na retificação do edital publicada no DODF em 09/03/2012, do total da frota por Bacia, iniciando-se a operação com pelo menos 15% (quinze por cento) de veículos 0 km (zero quilômetro) e desde que seja mantida a idade média da frota de 4



(quatro) anos, poderá ser incluída qualquer quantidade de veículos 0 km (zero quilômetro) à cada ano de operação?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO PLANETA, PROTOCOLADO EM 29/03/2012.

1. Referindo-se aos questionamentos realizados pela Associação Nacional de Transporte Urbano – NTU, respondidos pela Comissão em 26 de março de 2012, indaga o licitante:

1.a) Qual a data em que a pesquisa domiciliar de origem e destino foi realizada?

Resposta: A matriz de Origem e Destino utilizada é proveniente do estudo do PDTU/DF de 2008, que por sua vez foi atualizada por pesquisas de frequência e ocupação visual realizadas em 2010.

1.b) Quando é citado que “No tocante à delimitação geográfica, a premissa foi localizar cada bacia em áreas homogêneas, sem interrupções físicas consideráveis” como se explica as divisões de Ceilândia e Taguatinga ao meio, bem como a separação de Itapoã do Paranoá e Gama de Santa Maria, que são interrupções físicas consideráveis e que com certeza aumentaram os custos de operação do Sistema?

Resposta: O Edital será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

2.a) Quais os salários e benefícios considerados para motoristas e cobrador na planilha, por tipo de frota?

Resposta: Os salários e benefícios adotados deverão observar a Convenção Coletiva em vigor, incluindo os reajustes e ganhos reais previstos na cláusula segunda do referido





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



instrumento. Na nova publicação do Edital, será juntada cópia da referida Convenção como Anexo IV.4, do Edital de Licitação.

2.b) Como foram realizadas as simulações de fluxo de caixa operacional e do fluxo de investimentos, no período de concessão, para cada lote (bacia), assegurando-se uma concessão com viabilidade e atratividade financeira aos interessados, se todas as bacias têm remuneração menos que R\$20.000,00 (vinte mil reais) por carro, considerando-se a frota reserva, quando a média das principais cidades brasileiras é de 50% a maior?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

2.c) Poderiam publicar esse estudo que resultou em viabilidade e atratividade financeira aos interessados como parte dessa proposta?

Resposta: Idem resposta anterior.

3 – Questionando sobre o custeio de gratuidades, indaga o licitante:

3.a) Qual o critério que define se é total ou parcial?

Resposta: Atualmente, nem todas as gratuidades tarifárias são custeadas, ou seja, o custeio não é total. Durante a concessão, desde que definido em Lei própria, poderá haver o custeio de outras gratuidades, inclusive chegando à totalidade das existentes. Portanto, o critério para custeio total ou parcial é a determinação em Lei específica.

4.b) Se os valores arrecadados na roleta acrescidos dos valores custeados de forma integral dos passageiros beneficiários de gratuidades tarifárias não forem suficientes para cobrir a receita total devida aos operadores do sistema, como essa conta se fechará? Ou seja se a necessidade de subsídio do sistema for maior que o subsídio das gratuidades existirá subsídio extra? Caso afirmativo, como se processará esse repasse às operadoras?

Resposta: Conforme definição do item 3 do Edital, as TARIFAS USUÁRIOS decretadas pelo Poder Concedente devem propiciar receita que, acrescida do SUBSÍDIO vigente – e, quando houver, outras receitas acessórias, na forma do item 5.5, totalize o valor



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



necessário ao pagamento da remuneração das concessionárias. Portanto, na hipótese comentada pelo licitante, o PODER CONCEDENTE aumentará os valores de TARIFA USUÁRIO na medida suficiente para evitar déficit no sistema.

5-Referindo-se a questionamentos realizados por outra empresa, indaga o licitante:

5.a) Uma vez que haverá concorrência entre os serviços e a frota dos operadores relacionados no Anexo II.8 e os serviços e a frota dos vencedores dessa licitação, em quanto a operação conjunta relatada na resposta acima aumentará o custo global do sistema?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão. Independente disso, é inócuo o questionamento, visto que qualquer comparação de custos dependerá do resultado da presente licitação. Ou seja, apenas após conhecidos os valores de tarifa técnica das propostas vencedoras da licitação, por se tratar de licitação de menor tarifa, poderá ser conhecido o efetivo custo das novas concessões do serviço básico.

b) A resposta cita que as futuras concessionárias deverão operar em conjunto com as permissionárias Anexo II.8, nos horários especificados pelo Poder Concedente, porém no edital não foram discriminados os horários específicos, mas sim faixas horárias com quantidades mínimas de viagens, não ficando claro nem se essas quantidades de partidas serão suficientes, e tendo faixa de até 8 horas. Sendo assim indagamos:

b.1) As futuras Ordens de Serviço serão por faixa horária ou por horários específicos?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.



b.2) Caso for por horários específicos a comissão poderia disponibilizar as tabelas para que os interessados possam realizar os estudos de necessidade de mão de obra de forma segura?

Resposta: Idem resposta anterior.

II. DÚVIDA RELATIVA AO EDITAL

1. Sobre o Edital de Licitação, indaga o licitante:

Caso o vencedor descumpra de algum requisito necessário para início de operação, tais como os citados nos itens 21.4.1.3.1, 26.1.1, 26.1.5 ou outro qualquer, perguntamos:

a) Como se dará a operação dos outros lotes, uma vez que o tipo de operação proposto no edital é totalmente diverso do operado atualmente, e com certeza haverá interferências entre os dois modelos?

Resposta: A implantação dos serviços será realizada pela Administração de acordo com o melhor atendimento ao interesse público, valendo-se, se for o caso, das cláusulas exorbitantes do contrato de concessão, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

b) Se houver impedimentos da vencedora iniciar a operação no prazo previsto, após já ter realizado investimentos, como se procederá a indenização?

Resposta: Uma vez comprovados os investimentos realizados, e desde que presente o dever de indenizar do Poder Concedente, na forma da Lei, o capital aportado pela concessionária será remunerado pelo percentual equivalente à TAXA INTERNADE RETORNO (TIR) indicada em sua **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, sem prejuízo de outras indenizações cabíveis, na forma da Lei.

c) Qual a garantia que o GDF dará de que os atuais operadores deixarão de operar o sistema? Haverá indenização dos atuais operadores, conforme prevê o artigo 42 da Lei 8987/95?

Resposta: O questionamento não tem pertinência com o objeto da presente licitação, que trata da delegação de novas concessões de serviço básico rodoviário. O encerramento das atuais permissões será dar em estrito cumprimento à legalidade e ao devido processo legal.





2- Nas Ordens de Serviço constantes no anexo II.4 constam na tabela de frequência diária mínima para o final de semana, porém não foram disponibilizados as respectivas tabelas de frequência mínima por período típico com quantidade de viagens por faixa horária. Como construir as tabelas de operação sem essa informação? Como levantar os custos?

Resposta: O Edital será alterado nos itens e anexos de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VIAÇÃO PLANETA, PROTOCOLADO EM 02/04/2012.

1- Considerando a alta demanda de passageiros nas linhas 0.760, 0,761, 0336, 0.337, 0.413 e 0.312, houve erro na definição de utilização de Miniônibus para operação?

Resposta: O Edital será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

2- Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, o atendimento às referidas por Miniônibus não tornarão a operação mais onerosas implicando em violação ao princípio da modicidade tarifária?

Resposta: Idem resposta anterior.

3- Por que as especificações deste edital (no tocante ao sistema de vigilância da frota) são inferiores ao PREGÃO 005/2009 (realizado pela DFtrans)?

Resposta: A exaustiva resposta ao presente questionamento fica prejudicada, pois o Anexo II.7, de onde o licitante extraiu as informações para o pedido de esclarecimento, será alterado, assim como o Anexo II.5. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo no prazo previsto no



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão. De todo modo, esclareça-se que as especificações do Edital são adequadas às exigências operacionais do serviço licitado. É inócua a afirmação do licitante de que as especificações do Edital seriam inferiores às do referido Pregão 005/2009. Primeiro, porque não demonstrou concretamente a veracidade da assertiva, fazendo menção genérica e altamente subjetiva. Segundo, porque, o fato de, eventualmente, as especificações do Edital serem inferiores às do Pregão 005/09 não significa que o Edital está inadequado. Fato é que as especificações do Edital são as necessárias para a prestação dos serviços. Se, eventualmente, a DFtrans, para sua contratação própria, estabeleceu outras funcionalidades, de acordo com as suas necessidades ou além do necessário, isso não é fato que leve à qualquer mácula no presente processo licitatório.

No mais, não cabe ao licitante adentrar ao mérito da decisão da Administração em especificar determinado produto no Edital de Licitação, notadamente por se tratar de exercício de prerrogativa estatal do regime jurídico de direito administrativo.

4- Esses kits (de câmeras) adquiridos pela DFtrans não poderiam ser instalados nos veículos das empresas vencedoras, reduzindo assim os custos dos equipamentos embarcados e considerando que o Póde Público já suportou estes custos?

Resposta: Idem resposta anterior.

5- As operadoras citadas nos Anexo II.8 e II.9 realizarão serviços integrados com qualquer um dos licitantes vencedores para operação das Bacias? Se positivo, qual(is) das operadoras atualmente contratadas? E, qual(is) Bacia (s)?

Resposta: Haverá a possibilidade de os usuários integrarem em linhas e serviços de todos os delegatários do serviço básico rodoviário do Distrito Federal, neles também consideradas as operadoras das linhas e serviços citados nos Anexos II.8 e II.9 do Edital.

6- Caso haja a integração, como será a partição tarifária? Quanto cada um dos operadores receberá?

Resposta: Conforme as definições de tarifa técnica, tarifa usuário e remuneração da concessionária estabelecidas no item 3 do Edital, e considerando o disposto no Decreto Distrital nº 33.559, de 1º de março de 2012, a gestão das receitas do sistema é de



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



responsabilidade do Poder Concedente, por meio da Conta de Compensação. As concessionárias receberão remuneração dos embarques realizados por PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS, junto à Conta de Compensação, no valor de sua TARIFA TÉCNICA, independente da tarifa usuário paga por eles, inclusive nos casos em que a integração desses passageiros se der sem o pagamento de TARIFA USUÁRIO. Portanto, é inócuo o questionamento do licitante:


GALENO FURTADO MONTE

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2012.